



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

PORTARIA IFAC Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (GTI - LGPD) no âmbito do IFAC.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU nº 187, seção 2, página 1, de 29/09/2020, e considerando os autos do processo nº 23244.002295/2021-24, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (GTI - LGPD) com a finalidade de formular diretrizes e propor ações destinadas à adequação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais:

Parágrafo único. O GTI-LGPD possui caráter temporário, com duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período pela Reitora do IFAC.

Art. 2º O GTI-LGPD será composto pelos seguintes membros:

I - a Autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação no IFAC, que o coordenará;

II - o(a) ouvidor(a) do IFAC;

III - um representante titular e um suplente da Diretoria Executiva do Gabinete Institucional - DIREX;

IV - um representante titular e um suplente da Coordenação de Protocolo e Arquivo - COPAR;

V - um representante titular e um suplente da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN;

VI - um representante titular e um suplente da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - PROINP;

VII - um representante titular e um suplente da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX;

VIII - um representante titular e um suplente da Pró-Reitoria de Administração - PROAD;

IX - um representante titular e um suplente da Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil - DASES;

X - um representante titular e um suplente da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas - DISGP; e

XI - um representante titular e um suplente da Diretoria Sistêmica de Gestão de Tecnologia da Informação - DSGTI;

§ 1º Os membros natos do GTI-LGPD, dispostos nos incisos I e II do caput, serão substituídos em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos substitutos legais.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos III a XI do caput serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e designados por portaria da Reitora do IFAC.

§ 3º A Ouvidoria e a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional prestarão o apoio administrativo necessário às atividades do GTI-LGPD.

Art. 3º Compete ao GTI - LGPD:

I - formular diretrizes para orientar as unidades do IFAC na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das medidas destinadas à adequação do IFAC à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - orientar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais;

III - apoiar o mapeamento do ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais no âmbito do IFAC, a identificação dos riscos e a definição de padrões e frameworks de segurança da informação;

IV - propor ações destinadas a aprimorar os mecanismos de governança do IFAC para tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

V - formular diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais;

VI - propor ações de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais no âmbito do IFAC.

Art. 4º O GTI-LGPD se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu coordenador.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do GTI-LGPD é de maioria absoluta e maioria simples, respectivamente.

§ 2º Além do voto ordinário, o coordenador do GTI-LGPD terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A convocação dos membros do GTI-LGPD será feita com antecedência mínima de três dias úteis para a reunião ordinária e de dois dias úteis para a reunião extraordinária.

§ 4º A pauta das reuniões e a documentação de suporte serão distribuídas, sempre que possível, de forma antecipada aos membros do GTI-LGPD.

§ 5º O coordenador do GTI-LGPD poderá convidar representantes de outras unidades, órgãos e entidades para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 6º A participação de convidados de que trata o § 5º ficará restrita ao tempo necessário para produzir os esclarecimentos solicitados.

Art. 5º A participação no GTI-LGPD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Todas as unidades do IFAC deverão:

I - atender de forma célere e prioritária as requisições feitas pelo GTI-LGPD acerca de dados, informações, análises e documentos que se mostrem necessários para a realização de seus trabalhos; e

II - prestar apoio sempre que solicitado pelo GTI-LGPD.

Art. 7º Eventuais omissões quanto ao funcionamento do GTI-LGPD e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pela Autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação no IFAC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Reitora**, em 11/06/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0349227** e o código CRC **D19B1A07**.